



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Tisciana Medeiros

Tisciana Medeiros
Matrícula 7606
Municipal

14:27h
17/08/21

Ofício nº 617/2021-DL

Sapucaia do Sul, 12 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Volmir Rodrigues
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que “Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de assistentes sociais, psicólogos e agentes de acompanhamento para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social”.

PROC. nº 22.390/2021 – Origem do Poder Executivo – Mensagem 28/2021-PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 017/2021, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas no dia 10 de agosto e 12 de agosto de 2021, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

Veridiana Pacheco
VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária

Jorge Barbosa de Souza
JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº.../2021. PLE 027/2021

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de assistentes sociais, psicólogos e agentes de acompanhamento para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, de 1988, e do art. 260 da Lei Municipal nº 2.028, de 27 de novembro de 1997, e alterações posteriores, conforme quadro abaixo:

Função	Vagas	Remuneração	Jornada Semanal
Assistente Social	5 (cinco)	R\$ 4.935,91 (equivalente ao técnico municipal)	30 horas
Psicólogos	4 (quatro)	R\$ 4.935,91 (equivalente ao técnico municipal)	30 horas
Agentes de Acompanhamento Cadastro Único	6 (seis)	R\$ 2.115,39 (equivalente ao oficial municipal)	40 horas

Parágrafo Único. A necessidade temporária justifica-se pela insuficiência de profissionais para composição das equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social, bem como para o atendimento qualificado no trabalho social também no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o que vem prejudicando os serviços, programas e projetos socioassistenciais aos usuários da política de assistência social, em especial no contexto da pandemia de Covid-19, no qual as provisões são consideradas como serviço



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

público essencial é indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, nos termos do inciso II do § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; e do inciso II do § 1º do art. 17 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 2º A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, conforme legislação em vigor, regendo-se pela Lei Municipal nº 2.028, de 27 de novembro de 1997, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar a lista de candidatos aprovados em concurso público, desde que ainda válido, em substituição ao processo seletivo simplificado, para as contratações temporárias de que trata essa Lei.

§ 1º Em não havendo candidatos aprovados em número suficiente para o atendimento da necessidade excepcional prevista no § 1º do art. 1º desta Lei, será obrigatória a realização de processo seletivo simplificado para seleção dos contratados para as vagas remanescentes.

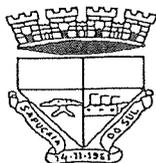
§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não prejudica os candidatos em relação à sua posição na ordem classificatória do concurso público, no caso de futuras convocações para assunção de cargo público.

Art. 4º A remuneração dos servidores contratados terá reajuste, no caso de haver aumento de vencimentos dos servidores municipais, no período de contratação, sendo-lhes atribuído o mesmo percentual.

Art. 5º Para custear as despesas advindas desta Lei, seguem as seguintes dotações:

Ação: 2061 - Manutenção da folha de pagamento e despesas compulsórias -
Despesa: 708 - 33190110000000000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS (para assistentes sociais e psicólogos) e

Ação: 2074 - Manutenção Cadastro Único para Programas Sociais - Despesa: 1306 -
3319004000000000000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (para agentes de acompanhamento).



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VOLMIR RODRIGUES

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 12 de agosto de 2021.


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente